



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

**AUTÓGRAFO Nº 31/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023**

Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, na forma que específica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, órgão próprio de controle interno, com autonomia, destinada à apuração de infrações disciplinares dos servidores integrantes de seu quadro, com as seguintes atribuições:

- I** – contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II** – fortalecer os princípios de cidadania, em face de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
- III** – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrante da Guarda Civil Municipal;
- IV** – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- V** – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário;
- VI** – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais;
- VII** – apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação;
- VIII** – colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais, que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IX** – solicitar ao Prefeito Municipal a suspensão preventiva de integrantes da Guarda Civil Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados;
- X** – apresentar relatório disciplinar de integrantes da Guarda Civil Municipal à autoridade competente para nomeação de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XI** – receber todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de procedimento administrativo investigativo para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis.

**Art. 2º** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista será dirigida por um Corregedor nomeado por Portaria, pelo Prefeito Municipal.

**§1º** As funções de Corregedor serão exercidas por funcionário efetivo e de carreira do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, com nível superior e de comprovada conduta ilibada.

**§2º** É vedada a nomeação de membros da Corporação e servidores que tenham sofrido penalidades nos últimos 5 (cinco) anos.

**§3º** O Corregedor fará jus ao percebimento da gratificação de função, nos termos do art. 97, VIII,



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

**§4º** O mandato terá período de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**§5º** A perda do mandato do Corregedor será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, e somente nos seguintes casos:

**I** – recebimento de penalidade por infração disciplinar;

**II** – condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**III** – conduta ou procedimento incompatível com a função;

**IV** – abuso de prerrogativa assegurada ou percepção de vantagem indevida.

(Redação dada pela Emenda nº 04/2023).

**Art. 3º** Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, órgão próprio, permanente, de controle externo, com autonomia e independência, destinada a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, tendo as seguintes atribuições:

**I** – receber:

**a**) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;

**b**) comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

**II** – requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

**III** – propor à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito:

**a**) definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

**b**) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta;

**IV** – informar o interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

**V** – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

**VI** – propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

**VII** – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

**§1º** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

**§2º** Será mantido serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

**Art. 4º** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista será dirigida por um Ouvidor nomeado por Portaria, pelo Prefeito Municipal.

**§1º** As funções de Ouvidor serão exercidas por empregado público efetivo e estável do quadro funcional da Prefeitura Municipal, com nível superior e comprovada conduta ilibada, vedadas a integrantes da Guarda Civil Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 05/2023).

**§2º** É vedada a indicação de servidor que tenha sofrido penalidades nos últimos 5 (cinco) anos.

**§3º** O Ouvidor fará jus ao percebimento da gratificação de função, nos termos do art. 97, VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

**§4º** O mandato terá período de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**§5º** A perda do mandato do Ouvidor será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, e somente nos seguintes casos:

I – recebimento de penalidade por infração disciplinar;

II – condenação criminal em sentença transitada em julgado;

III – conduta ou procedimento incompatível com a função;

IV – abuso de prerrogativa assegurada ou percepção de vantagem indevida.

(Redação dada pela Emenda nº 04/2023).

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares para a execução desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Revogam-se os artigos 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 109, todos do Anexo X, da Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2007.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Laranjal Paulista, 9 de maio de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO  
Presidente

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA  
1º Secretário